

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014-2015
Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Termas de Gravatal.

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE TUBARÃO E REGIÃO**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Tubarão na Rua Lauro Muller, nº 80 - 3º Andar - S/C, com registro sindical junto ao MTE nº 214.409, inscrito no CNPJ sob o nº 86.448.032/0001-70, neste ato representado por sua presidente **Sra. Elizandra Rodrigues Anselmo**, portadora do CPF nº 003.635.629-82, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TUBARÃO E REGIÃO - SINDILOJAS**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em Tubarão na Rua Tubalcain Faraco, 20 - 6º andar - salas 601-602-603 - S/C, com registro sindical junto ao MTE nº 322.552/73, inscrito no CNPJ sob o nº 83.267.369/0001-92, neste ato representado pelo Sr. **Harrison Marcon Cachoeira**, portador do CPF 678.594.539-91, firmam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014-2015**, abrangendo as lojas de Termas do Gravatal - Gravatal-SC, representadas pelos convenentes, nas seguintes bases:

Cláusula 1ª - PISO SALARIAL: Fica estabelecido o piso salarial para os empregados abrangido pelo presente Termo Aditivo a partir de **01 de janeiro de 2015** o piso de **1040,00** (hum mil e quarenta reais).

Cláusula 2ª - TRABALHO EM FERIADOS: Fica facultado o trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo nos seguintes feriados:

- a) Paixão de Cristo - sexta-feira santa
- b) Tiradentes - 21 de abril
- c) Corpus Christi
- d) Sagrado Coração de Jesus - junho (data móvel)
- e) Data Magna de Santa Catarina
- f) Independência do Brasil - 07 de setembro
- g) Nossa Senhora Aparecida - 12 de outubro
- h) Finados - 02 de novembro
- i) Proclamação da Republica - 15 de novembro

Parágrafo Único - Caso sejam decretados novos feriados, durante o ano de 2015, ficam estes facultados a abertura.

Cláusula 3ª - FERIADOS PROIBIDOS: Fica proibido o trabalho dos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo nos seguintes feriados:

- a) Dia do Trabalhador - 01 de maio
- b) Natal - 25 de dezembro
- c) Confraternização Universal - 01 de janeiro

Cláusula 4ª - HORAS TRABALHADAS NO FERIADO: As horas trabalhadas nos feriados serão remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal, na folha de pagamento do

mês de sua realização, sob a rubrica "**HORAS TRABALHADAS NO FERIADO**".

Cláusula 5ª - REGISTRO LIVRO OU CARTÃO-PONTO: O horário de trabalho dos empregados será registrado em **Livro** ou **Cartão-ponto**.

Cláusula 6ª - ALIMENTAÇÃO: Os empregados que trabalharem nos respectivos feriados receberão no dia, o valor discriminado abaixo para indenização da alimentação.

I. R\$ 11,00 (onze reais), para os empregados que trabalharem até 04 (quatro) horas;

II. R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para os empregados que trabalharem além de 04 (quatro) horas;

Cláusula 7ª - VALE TRANSPORTE: As empresas fornecerão vale-transporte gratuitamente aos empregados que trabalharem nestes dias.

Cláusula 8ª - FISCALIZAÇÃO: Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Tubarão o livre acesso ao local de trabalho, para a fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.

Cláusula 9ª - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2014-2015: Fica assegurada a vigência das demais cláusulas da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014-2015**.

Cláusula: 10ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO TACCT 2014-2015: Pelo não cumprimento do presente **TACCT 2014-2015**, fica instituído a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo vigente, por empregado prejudicado e por infração, e, na reincidência do descumprimento será devida a multa de 01(um) salário normativo vigente, por empregado prejudicado e por infração, sempre revertendo em favor do trabalhador prejudicado.

Cláusula: 11ª - DOMINGOS: Durante os meses de **janeiro** e **fevereiro** o comércio de Termas do Gravatal não usará de mão de obra dos trabalhadores aos domingos, exceto no domingo de carnaval, caso venha a ser no mês de fevereiro, sendo este domingo compensado no primeiro domingo de março.

Cláusula: 12ª - VIGENCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência com início em 01/11/2014 à 16/11/2015.

Tubarão, 20 de março de 2015.

Elizandra Rodrigues Anselmo
Sindicato dos
Trabalhadores no Comércio
de Tubarão e Região

**Harrison Marcon
Cachoeira**
Sindicato do Comércio
Varejista e Atacadista
de Tubarão e Região